

PARECER: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – MOTOCICLISTA – VIGÊNCIA DA REGULAMENTAÇÃO

ORIGEM: AD VERITAS ASSESSORIA JURÍDICA

DESTINATÁRIO: SINDICATO DOS NOTARIOS DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL - SINDINOTARS

DATA: 15 DE JANEIRO DE 2015

REFERÊNCIAS: (a) PORTARIA MTE Nº 1.565/14; (b) PORTARIA MTE Nº 1.930/14; (c) PORTARIA MTE Nº 05/2015

O Ministério do Trabalho e Emprego editou a Portaria nº 1.565/14 regulamentando o pagamento do adicional de periculosidade aos trabalhadores em motocicleta ou motoneta, matéria que já foi objeto de Parecer desta Assessoria Jurídica, esclarecendo a incidência nas atividades registraes e notariais.

Posteriormente, em face de decisão judicial em ações ajuizadas por Associação Brasileira de Refrigerantes e Bebidas não Alcoólicas - ABIR e Confederação Nacional das Revendas AMBEV e das Empresas de Logística da Distribuição – CONFENAR, que tramitam na 20ª Vara Federal do Distrito Federal, o MTE editou a Portaria nº 1.930, de 16 de dezembro de 2014, suspendendo os efeitos da Portaria nº 1.565/14. A Portaria nº 1.930/14, por não conter ressalvas, aplicou-se, de imediato, a todas as situações reguladas pela Portaria nº 1.565/14.

A decisão liminar, na forma de antecipação de tutela, teve por fundamento a inobservância das fases e prazos previstos na Portaria nº 1.127/03 do Ministério do Trabalho e Emprego, que definiu expressamente as etapas e os respectivos prazos para o estudo e a conclusão das normas regulamentares relacionadas à saúde, segurança e condições gerais de trabalho portando, o deferimento decorreu de vício de forma e não do fundo de direito. A União opôs Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, questionando o âmbito de aplicação da decisão antecipatória, dentre outros argumentos, que foram rejeitados, mas sublinhada a eficácia restrita às partes processuais.

Contudo, considerando que a decisão judicial teve seus efeitos limitados aos litigantes, o MTE editou a Portaria nº 05/2015, em 7 de janeiro de 2015 (DOU 8-1-2015, seção I), revogando a Portaria nº 1.930/14 e suspendendo os efeitos da Portaria nº 1.565/14 **tão-somente em relação aos associados da ABIR e da CONFENAR.**

Portanto, a Portaria nº 1.565/14 continua irradiando seus efeitos a todas as situações que busca regular, exceto em relação aos associados daquelas entidades (ABIR e CONFENAR), excluídos, provisoriamente, por força da decisão liminar que somente a eles beneficia.

Na hipótese de a ação ter julgamento de procedência, é de se supor, por lógica, que o Ministério do Trabalho revogue a Portaria nº 1.565/14, mas, edite nova regulamentação sanando os vícios apontados nas ações ajuizadas.

Os pagamentos efetuados durante a vigência da Portaria nº 1.565/14, por empresas não beneficiadas por decisão judicial, são passíveis de compensação com parcelas devidas após nova regulamentação, portanto, a manutenção do pagamento não acarretará prejuízos aos empregadores.

O ingresso na ação que já tramita, pela via do instituto de intervenção de terceiros, enseja risco, na medida em que eventual decisão de improcedência ensejaria condenação no pagamento das parcelas suspensas com juros e correção monetária, além dos ônus sucumbenciais.

Parece-nos, portanto, mais conveniente manter os pagamentos e aguardar o desfecho das ações e ulterior regramento que o Ministério do Trabalho e Emprego deverá exarar, salvo para aqueles aos quais o pagamento neste momento se mostre extremamente oneroso a justificar a adoção de medida judicial.

É o parecer.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2015.

AD VERITAS ASSESSORIA JURIDICA

WANDERLEY MARCELINO – OAB/RS 16.635

VERA LÚCIA FRITSCH FEIJÓ – OAB/RS 19.845